



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nro 946/94

"Autoriza o Poder Executivo Municipal e Sebastião Lopes Ribeiro a permutarem bens imóveis e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com Sebastião Lopes Ribeiro imóvel de sua propriedade de com área de 15.00.00 hectares materializando seu ponto de partida PP, no encontro da cerca que divide com propriedade de Joaquim Neto Sobrinho, a área a ser permutada e com o Córrego que é a divisa de Francisco Neto Soares, partindo daí seguindo Córrego abaixo em aproximadamente 310,00m (trezentos e dez metros) confrontando com a propriedade do Sr. Francisco Neto Soares, até uma cerca existente, daí virando a esquerda acompanhando a cerca e confrontando primeiramente com propriedade de Francisco Neto Soares em uma distância de 189,00 (cento e oitenta e nove metros) depois continuando a acompanhar a cerca agora confrontando com propriedade de Américo e outros, até uma distância de 95,00 m (noventa e cinco metros); daí virando a direita com ângulo de 77°30' (setenta e sete graus e trinta minutos), confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Gotardo, uma distância de 230,00 m (duzentos e trinta metros); daí virando novamente a direita com ângulo de 98°00' (noventa e oito graus), continuando a confrontar com área da Prefeitura Municipal de São Gotardo, numa distância de 733,00 m (setecentos e trinta e três metros) até uma grota que é divisa da propriedade de Joaquim Neto Sobrinho, seguindo grota abaixo até o seu final e início de uma cerca, que em uma distância de 60,00 m (sessenta metros) vai até o córrego que confronta com Francisco Neto Soares, e onde teve início esta descritiva.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em permuta de Sebastião Lopes Ribeiro, um imóvel de sua propriedade constituído de uma área de 10.00.00 hectares, tendo seu início junto ao alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista, na divisa do lote de propriedade de Gaspar Pacheco, partindo daí seguindo a cerca no beco existente, confrontando com o lote de

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Gaspar Pacheco, partindo daí seguindo a cerca no beco existente confrontando com o lote de Gaspar Pacheco e depois com propriedade do Sr. Antônio Gaspar da Silva em uma distância de 345,00 m (trezentos e quarenta e cinco metros) até o início de uma grota seguindo grota abaixo até uma distância de 155,00 m (cento e cinquenta e cinco metros) confrontando com propriedade de Antônio Garcia da Silva; daí virando a esquerda seguindo uma cerca que divide com propriedade de Antônio Garcia da Silva até a faixa de domínio da Rodovia MG 235, com uma distância de 322,00 m (trezentos e vinte e dois metros), daí virando a esquerda e seguindo a cerca que divide com a faixa de domínio da Rodovia MG 235 até a Avenida Prefeito Erotides Batista, junto ao loteamento existente; daí acompanhando a lateral direita do lote de Sebastião Ananias da Silva, até o fundo; daí acompanhando o fundo dos lotes de propriedade de Sebastião Ananias da Silva, Maria da Conceição de Jesus, José Maria Martins, Bernadino Antônio Duarte, Inácio Lopes da Silva, Sebastião Lopes, José Carlos Fernandes, Túlio Marcos, Marim Batista, Maria Antônia Lucindo, José Alves Campos, Olavo Lopes Fonte Boa, José Lopes Campos, Sebastião José Lopes Ribeiro, Sebastião Lopes Campos, em uma distância de 242,00 m (duzentos e quarenta e dois metros) até o beco existente, daí virando a direita e acompanhando a lateral esquerda do lote do Sr. Sebastião Lopes Campos até o alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista em uma distância de 47,00m (quarenta e sete metros); daí virando a esquerda no alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista, em uma distância de 4,00m (quatro metros) até o ponto inicial desta descritiva.

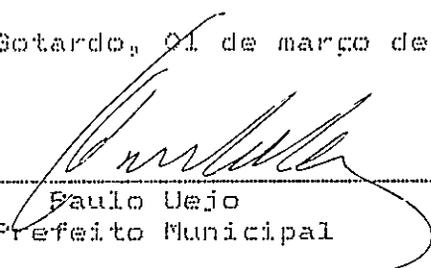
Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei destina-se à construção do Setor Industrial de São Gotardo.

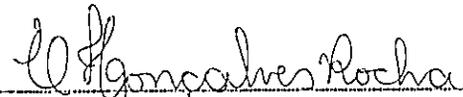
Art. 4º - As despesas com a legislação das escrituras e impostos de transmissão, correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de março de 1994


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal